



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 28 MARÇO DE 2007.

"Altera a redação do artigo 406, revoga os artigos 379 a 383 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1997; altera a redação do artigo 6º e revoga o § 2º do artigo 7º da Lei nº 2.955 de 14 de Janeiro de 1999 e dá outras providências."

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - O artigo 406 da Lei nº. 2879 de 11 de Dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação :**

Art. 406.- O sistema de preços do Município, compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:-

- I - De água;
- II - De esgotos;
- III - De matadouros;
- IV - De mercados e entrepostos;
- V - De cemitérios;
- VI - Administrativos, de expedientes e de licenciamentos de obras;
- VII - De coleta especial de lixo, remoção de entulhos e de árvores;
- VIII- De construção e/ou reconstrução de muros, muretas e calçadas
- IX- Outros serviços.

**Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 2.955 de 14 de Janeiro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:**


" **Art. 6º - O Município poderá por si ou através de terceiros que contratar, executar as obras ou serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei, pelos quais se obrigam os responsáveis, se esses no prazo estabelecido, não os tiver realizado integralmente, cobrando-se, além da multa, as despesas dos respectivos serviços.**"

**Art. 3º- A forma de cobrança e o custo do serviço de construção e/ou reconstrução de muros, muretas e calçadas, serão regulamentados por decreto.**

**Art. 4º - Ficam expressamente revogados os artigos 379 a 383 da Lei nº. 2.879 de 11 de Dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal e § 2º do artigo 7º da Lei nº 2.955 de 14 de janeiro de 1.999.**

**Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Março de 2007.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal